REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre as alterações na Lei 1.161/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2023, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 1.161/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 2º Ficam alterados os anexos de metas e riscos fiscais para o exercício financeiros de 2023, em virtude de reestimativas das Receitas e ajuste nos valores da fixação das despesas.

Art. 3º Os anexos de metas e riscos fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, que sofrerão modificações, por reestimativa das receitas e ajustes nos valores das despesas fixadas, foram os seguintes:

I - AMF METAS ANUAIS 2023;

I - ARF RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS 2023;

II - AMF AVALIAÇAO DO CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS DO EXERECICIO ANTERIOR 2023;

III - AMF METAS FISCAIS ATUAL COMPARADA COM TRES EXERCICIOS ANTERIORES 2023;

V - AMF ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023;

VIII - AMF ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS 2023;

IX - AMF MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2023;

XX - METAS ANUAIS DE RECEITAS 2023;

XXI - METAS ANUAIS DE DESPESAS 2023;

XXII - RESULTADO PRIMARIO 2023;

XXIII - RESULTADO NOMINAL 2023;

XXIV - MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de outubro de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÃO NA LEI 1.161/2022 LDO 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, submeter à elevada consideração dessa Câmara o Projeto de Lei em anexo, referente as alterações nos anexos de metas e riscos fiscais da Lei 1.161/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2023, e dá outras providências.

As alterações no presente Lei tem por objetivo de ajustar as nossas necessidades de mais investimentos e manutenção das ações de Governo, com prioridades o investimento em infraestrutura e serviços urbanos, melhorias nos serviços de Saúde e Educação, e principalmente fazermos as alteração orçamentárias necessárias para conseguirmos cumprir com o empenhos e pagamentos aos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, como também aos servidores municipais, principalmente dos profissionais do magistério.

Foram realizadas as arrecadações acima do previsto nas Receitas do FPM, Fundeb e na arrecadação tributária, pela tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2022, por constatarmos um aumento significativa nas mesmas impactando diretamente nos orçamentos para o período supra citado, pois os parâmetros utilizados como referência pela equipe de planejamento e orçamento, na a LDO de 2022 e o PPA 2022, foram baseados em um período pandêmico do Corona Vírus, a qual paralisou as atividades econômicas e assim estagnado a arrecadação dos Municípios no período de 2020 a 2021 .

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL